



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI Nº 397 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serranópolis de Minas para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o orçamento fiscal, referente os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 16.753.800,00 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), sendo estimadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos Anexo 1 e 2, que é parte integrante da presente Lei, o qual, vem especificado por categoria e fonte.

Art. 3º - A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal é de R\$ 16.753.800,00 (dezesesseis milhões, setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais), sendo fixadas, conforme a Lei 4.320/64, na forma dos anexos 2, 6 e 9, que são partes integrantes da presente Lei, os quais, vêm especificados por funções, órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta pontos percentuais) do Orçamento Fiscal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - operações de crédito.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações decorrentes de anulações de dotações total ou parcial, para o pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais, que ficam limitadas ao percentual idêntico nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos aos elementos de despesas dos respectivos projetos ou atividades já existentes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na LDO para o exercício financeiro de 2014.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício 2014 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a promover ajustes nas fontes e destinação de recursos a que alude a Instrução Normativa n. 05, de 08 de junho de 2011, expedida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ou outra norma que vier a substituí-la, podendo remanejá-las entre as dotações orçamentárias até o limite da despesa total autorizada na LOA.

Art. 8º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, bem como as referentes a aposentadorias e pensões não custeadas pelo RGPS - Regime Geral da Previdência Social, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

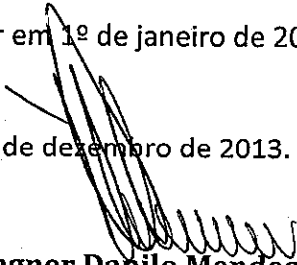
Art. 10 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e/ou outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei e em conformidade com o art. 26 da Lei 101/2000.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo, observados os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 12 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas-MG, 18 de dezembro de 2013.


Wagner Danilo Mendes Teixeira
Prefeito Municipal